



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000103/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a Criar o Endereço Social no Município de Juiz de Fora e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (SESUC) e Empresas Públicas e/ou Privadas autorizadas a criarem o endereço social.

Art. 2º - O cadastro será realizado através de Órgãos estabelecidos pelo Poder Executivo, que determinará as normas de inscrição das pessoas necessitadas para a existência de um endereço domiciliar.

Art. 3º - Havendo necessidade, a administração Pública poderá instituir diretrizes em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), estabelecendo normas para a efetivação e aprovação do cadastro dos interessados.

Art. 4º - O endereço social será destinado a todos os moradores em situação de rua, migrantes ou imigrantes que estiverem desprovidos de manterem um endereço domiciliar, a fim de receberem notificações, cartas, documentos, avisos e contas entre outros.

Art. 5º - Atendendo as normas para o cadastro, o contemplado deverá retirar suas correspondências pelo menos uma vez na semana.

Paragrafo Único: Sendo contatada a inércia do contemplado, poderá o mesmo ser desabilitado, transmitindo o endereço postal para outro, salvo por motivos justificáveis.

Art. 6º - O endereço domiciliar modelo caixa postal social, ficará disponível por um prazo



de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, salvo desistência anterior.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de junho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

